CONTRATO N.074/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

Credenciamento de empresas para executar Serviços de Poda Ornamentais de Árvores, Condução dos resíduos e Retirada de algumas árvores, em vias e passeios, bem como as localizadas nos imóveis públicos (Praças, Postos de Saúde da Família, Centro de Saúde, Cemitério, Lagos, Escolas e demais Espaços Públicos) do município de Lucas do Rio Verde – MT.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde – MT, inscrito no CNPJ sob o n.º24.772.246/0001-40, neste ato representada, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo e Administração, Sr. **ALAN TOGNI,** portador do RG nº XX07450X SSP-MT e CPF nº XX3.538.401-3X, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 3773 de 19 de janeiro de 2018, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e a empresa **ANDERSON KUMMER**, inscrita no CNPJ N° **40.352.763/0001-16,** com sede na Rua Ingá, Nº 149 E, Bairro Jardim Primaveras, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, Telefone (65) 99975-7504, neste ato representada, pelo Proprietário **Sr. ANDERSON KUMMER**, portador do RG Nº XX35178628X SSP/MT e CPF Nº XX2.356.551-6X, doravante denominada **"CONTRATADA"**,considerando o constante no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 003/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de Credenciamento de empresas para executar **Serviços de Poda Ornamentais de Árvores, Condução dos resíduos e Retirada de algumas árvores**, em vias e passeios, bem como as localizadas nos imóveis públicos (Praças, Postos de Saúde da Família, Centro de Saúde, Cemitério, Lagos, Escolas e demais Espaços Públicos) do município de Lucas do Rio Verde – MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de **CREDENCIAMENTO 002/2023,** os quais são partes integrantes deste conteúdo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1**.** Pelos serviços especializados credenciados a **CONTRATADA** receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Município de Lucas do Rio Verde-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

2.2. O Responsável Técnico **(PODADOR)** que prestará os serviços mencionados no quadro abaixo será o Sr. **ELIAS ROBERTO PEREIRA** brasileiro, Portador do CPF nº XX2.356.5516X, credenciado através da pessoa jurídica mencionada no preâmbulo deste instrumento contratual.

2.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM 01 – SERVIÇO DE PODA NO PERÍMETRO URBANO				
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES DO ITEM**	**UNI**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**
1	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES MÉDIAS PERIMETRO URBANO DE LUCAS DO RIO VERDE (ATÉ 3,5 M DE ALTURA).	2.456	UN	R$ 50,50
2	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES GRANDES PERIMETRO URBANO DE LUCAS DO RIO VERDE (ACIMA DE 3,5 M DE ALTURA).	30.413	UN	R$ 73,56

ITEM 02 - SERVIÇO DE PODA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO COMUNIDADE SÃO CRISTÓVÃO, ITAMBIQUARA E GROSLANDIA				
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES DO ITEM**	**UNI.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**
1	SERVIÇO DE PODA DE ARVORES MEDIAS (ATE 3,5 M DE ALTURA), NA COMUNIDADE SAO CRISTOVAO, COMUNIDADE ITAMBIQUARA E COMUNIDADE GROSLANDIA.	394	UN	R$ 65,37
2	SERVICO DE PODA DE ARVORES GRANDES (ACIMA DE 3,5 M DE ALTURA) , COMUNIDADE SAO CRISTOVAO, COMUNIDADE ITAMBIQUARA E COMUNIDADE GROSLANDIA.	1.803	UN	R$ 96,54

ITEM 03 - SERVIÇO DE RETIRADA DE ÁRVORE NO PERÍMETRO URBANO				
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES DO ITEM**	**UNI.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**
1	RETIRADA COMPLETA DE ARVORES GRANDES (ACIMA DE 3,5 M DE ALTURA), SECAS OU VERDES.	1.152	UN	R$ 118,15
2	RETIRADA COMPLETA DE ARVORES MEDIAS (ATE 3,5 M DE ALTURA), SECAS OU VERDES.	332	UN	R$ 107,32

ITEM 04 - SERVIÇO DE RETIRADA DE ÁRVORE NO INTERIOR DO MUNICÍPIO COMUNIDADE SÃO CRISTÓVÃO, ITAMBIQUARA E GROSLANDIA				
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES DO ITEM**	**UNI**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**
1	RETIRADA COMPLETA DE ÁRVORES GRANDES (ACIMA DE 3,5M DE ALTURA), SECAS OU VERDES, NAS COMUNIDADES SÃO CRISTÓVÃO, ITAMBIQUARA E GROSLÂNDIA	362	UN	R$ 142,83
2	RETIRADA COMPLETA DE ÁRVORES MÉDIAS (ATÉ 3,5M DE ALTURA), SECAS OU VERDES, NAS COMUNIDADES SÃO CRISTÓVÃO, ITAMBIQUARA E GROSLÂNDIA	212	UN	R$ 125,17

2.4. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal solicitante.

2.5. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, a descrição dos serviços prestados ao Município de Lucas do Rio Verde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais
2.5.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
2.6. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
2.8. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
2.9. A licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.9.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

2.9.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas com sede no Município de Lucas do Rio Verde – MT;

2.9.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.9.5. Comprovantes de manutenção do vinculo com o profissional da equipe técnica bem como documentos que demonstrem o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.
2.9.6. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será feita em períodos mensais, entre o dia 25 a 30 do mês subsequente.
2.9.7. Os pagamentos serão efetuados na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de **30 (trinta) dias**, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, após a execução dos serviços, emissão da nota fiscal e atesto do servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
3.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em até **30 (trinta) dias** após cada emissão de ordem de fornecimento, em estrita observância ao Edital de Licitação **CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Atender as requisições da **CONTRATANTE,** fornecendo o objeto contratado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução;

5.2. Executar o objeto licitado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE;**

5.5. Credenciar junto à **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

5.6. Indicar, a pedido da **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

5.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.8. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.8.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato

5.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da execução dos serviços deste contrato.

5.11. Quando requisitado, executar em local designado pela **CONTRATANTE**, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.12. A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade dos serviços;

5.13. Atender as todas as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem ao presente contrato.

5.14. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).

5.15. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao serviço contratado
5.16. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução do contrato;
5.17. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços fornecido.
5.17.1. Sempre que convocada, por telefone, correspondência, e-mail, etc. a **CONTRATADA** deverá comparecer em até **24 (vinte e quatro) horas** no local designado pela Secretaria responsável para recebimento de Ordem de Serviço.
5.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
5.19. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE** por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;
5.21. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da **CONTRATANTE;**
5.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da **CONTRATANTE**, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei Vigente;
5.23. Será de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA** quaisquer danos que venham a ocorrer **CONTRATANTE,** decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.24. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento, Termo de Referência e Memorial Descritivo, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis;
5.25. Manter o mínimo estabelecido em Legislação ou Convenções Coletiva de Trabalho, referente aos direitos dos empregados. Além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual-EPI;
5.26. Manter nos locais dos serviços instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato e ainda fornecer todos os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços aos seus funcionários, visando a total obediência às normas de segurança do trabalho;
5.27. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato

5.28. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
5.29. Justificar ao órgão ou entidade **CONTRATANTE**, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços;
5.30. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
5.31. Manter disciplina nos locais dos serviços;
5.32. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade **CONTRATANTE** o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
5.33. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade **CONTRATANTE**, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do Contrato, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, serviços executados e o cronograma respectivo;
5.34. Manter as informações e dados do órgão ou entidade **CONTRATANTE** em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a **CONTRATANTE** de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
5.35. A **CONTRATADA** será responsável pelos insumos necessários (máquinas equipamentos e veículo de transporte) para a realização dos serviços, conforme descrição no Termo de Referência;
5.36. a contratado deverá dispor de todos os equipamentos individuais de segurança aos seus empregados;
5.37. A **CONTRATADA** deverá dispor de um Preposto, com poderes para receber e assinar documentos, em nome da empresa.
5.38. O profissional registrado sob a função de Gerente Operacional deverá estar munido de telefone celular **24 (vinte e quatro) horas** por dia, cujos números deverão ser informados à fiscalização do contrato quando da assinatura do mesmo;
5.39. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE;**
5.40. Responsabilizar-se pela limpeza e retirada de todo o lixo decorrente da poda das árvores, dando a destinação adequada;
5.41. A destinação dos resíduos deverá atender a legislação ambiental pertinente ao **CONTRATANTE** com vistas à sustentabilidade ambiental;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações descritas no termo de referência;
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da **CONTRATADA** não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da **CONTRATADA**, bem como, se a **CONTRATADA** não estiver cumprindo com as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência ou instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo do presente Contrato tera sua vigência ate **24 de Abril de 2024** a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa oficial, prorrogáveis na forma prevista em lei;
7.1.1. No caso de prorrogação do Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**, o prazo do presente contrato prorrogar-se-á pelo prazo e condições estabelecidas no ato de prorrogação do instrumento convocatório.
7.2. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.3. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.
7.4. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
8.1.2. A simples alteração do responsável técnico ou inclusão de novos profissionais pela empresa será formalizada por simples apostilamento ao contrato original celebrado, devendo a empresa **CONTRATADA** apresentar os documentos necessários para o credenciamento dos profissionais
8.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
8.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
8.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
8.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
8.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;
8.3. Reajuste
8.3.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

8.3.2. Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC** (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado da data da apresentação da proposta.

8.4. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

8.4.1 Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração para prestação de serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

8.4.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela **CONTRATANTE**, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

8.4.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

8.5. Nos casos de revisão de preços, estes poderão ser concedidos caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA.**

8.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA;**

8.7. Os reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

8.8. Os reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial nos seguintes casos:

9.2.1. Pela Prefeitura:

a. a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b. a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c. ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d. por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela **CONTRATANTE**

e. em razão de caso fortuito ou força maior;

f. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g. Por não atender os pacientes encaminhados pelo **CONTRATANTE** com qualidade;

h. e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2.2. Pela Credenciada:

a. mediante solicitação escrita e devidamente justificada à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias;**

9.3. As multas serão descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA** e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados da **CONTRATANTE**

9.4. Em se tratando de **CONTRATADA** que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados da **CONTRATANTE.**

9.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

9.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

9.6.1. Advento do termo contratual;

9.6.2. Rescisão;

9.6.3. Anulação;

9.6.4. Falência ou extinção da empresa;

9.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.8. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA,** relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o **CONTRATANTE** da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.9. Além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 para rescisão do contrato, a SMIO poderá rescindi-lo, também, unilateralmente, na ocorrência dos seguintes fatos:

9.9.1. A paralisação total ou parcial do serviço;

9.9.2. A subcontratação parcial ou total do serviço sem anuência do Município de Lucas do Rio Verde,

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

10.2. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará o detentor da ata de registro de preços à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de cancelamento desta ata de registro de preços, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

10.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

10.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

10.3. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa Compensatória de:

10.3.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela recusa injustificada em assiná-la;

10.3.2.2. Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

10.3.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde por período não superior a **05 (cinco) anos**, conforme escalonamento determinado pelo art. 12 do Decreto Municipal nº. 4.915/2020; e

10.3.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

10.4. A sanção de multa moratória prevista pelo **item 6.2** não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo **item 6.3.2** deste edital, conforme previsto pelo artigo 9º, § 5º do Decreto Municipal nº 4.915/2020.

10.5. As sanções previstas nos **itens 6.3.1, 6.3.3, 6.3.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos **itens 6.2 e 6.3.2**, garantida a defesa prévia do interessado.
10.6. A execução das sanções previstas pelos itens **6.2 e 6.3.2** poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:
10.6.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;
10.6.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;
6.6.3. Desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA.**
10.6.4. Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;
10.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o **item 6.3**, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
10.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
10.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**
10.10.. No caso das faltas pontuais indicadas no Termo de Referência, deverão ser observadas as regras nele previstas.
10.11. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 4.915/2020
10.12. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas seguintes dotações Orçamentarias:
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
05.700.15.452.0500.2165.3.3.90.00.00

Secretaria Municipal de Saúde
08.100.10.122.0800.2156.3.3.90.00.00
08.100.10.122.0800.2156.3.3.90.00.00
08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00
08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00
08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00
08.200.10.302.0800.2144.3.3.90.00.00
08.200.10.304.0800.2154.3.3.90.00.00
08.200.10.304.0800.2154.3.3.90.00.00
08.200.10.304.0800.2154.3.3.90.00.00
08.200.10.301.0800.2198.3.3.90.00.00
08.200.10.301.0800.2198.3.3.90.00.00
08.200.10.301.0800.2198.3.3.90.00.00
08.200.10.301.0800.2198.3.3.90.00.00
08.200.10.301.0800.2198.3.3.90.00.00

08.200.10.301.0800.2198.3.3.90.00.00

Secretaria Municipal de Educação
10.100.04.122.1000.2.228.3.3.90.00.00
10.100.12.122.1000.2.056.3.3.90.00.00
10.100.12.122.1000.2.056.3.3.90.00.00
10.100.12.122.1000.2.056.3.3.90.00.00
10.300.12.128.1000.2.079.3.3.90.00.00
10.300.12.128.1000.2.079.3.3.90.00.00
10.300.12.128.1000.2.079.3.3.90.00.00
10.300.12.361.1000.2.058.3.3.90.00.00
10.300.12.361.1000.2.058.3.3.90.00.00
10.300.12.361.1000.2.058.3.3.90.00.00
10.300.12.365.1000.2.057.3.3.90.00.00
10.300.12.365.1000.2.057.3.3.90.00.00
10.300.12.365.1000.2.057.3.3.90.00.00
10.300.12.365.1000.2.089.3.3.90.00.00
10.300.12.365.1000.2.089.3.3.90.00.00
10.300.12.365.1000.2.089.3.3.90.00.00
10.100.04.306.1000.2.388.3.3.00.00.00
10.300.12.361.1000.2.085.3.3.90.00.00
10.300.12.361.1000.2.085.3.3.90.00.00
10.300.04.122.1000.2.067.3.3.90.00.00
10.300.12.122.1000.2.802.3.3.90.00.00

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
11.100.27.812.1100.2171.3.3.90.00.00
11.100.27.812.1100.2171.3.3.90.00.00
11.100.27.812.1100.2171.3.3.90.00.00
11.100.27.812.1100.2171.3.3.90.00.00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Cidade
07.200.15.451.0714.2177.3.3.90.00.00

Secretaria Municipal de Segurança
17.100.04.122.1700.2387.3.3.90.00.00
17.200.06.181.1700.2131.3.3.90.00.00
17.300.15.782.1701.2167.3.3.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. A **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA;**
IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Lucas do Rio Verde.
12.2. É vedado a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do **CONTRATANTE** No caso de subcontratação autorizada pelo **CONTRATANTE**, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
12.3. Será proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial de Contas - TCE/MT.
13.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
14.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
14.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
14.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
14.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE.**
14.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
14.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO A EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto Municipal nº. 4.915, de 22 de julho de 2020, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. As partes contratantes elegem o foro de Lucas do Rio Verde-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lucas do Rio Verde – MT, 27 de Abril de 2023.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONTRATANTE
ALAN TOGNI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

ANDERSON KUMMER
CONTRATADA
ANDERSON KUMMER
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

Nome: Marcelo Jardel Bresolin
CPF: XX3.981.851-9X

Nome: Valmir Pedro Marasca
CPF: XX8.416.850-0X

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONTRATO Nº 074/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

A empresa **ANDERSON KUMMER**, inscrita no CNPJ N° **40.352.763/0001-16,** com sede na Rua Ingá, Nº 149 E, Bairro Jardim Primaveras, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, Telefone (65) 99975-7504, neste ato representada, pelo Proprietário **Sr. ANDERSON KUMMER**, portador do RG Nº XX35178628X SSP/MT e CPF Nº XX2.356.551-6X, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;

b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;

c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

FISCAL DO CONTRATO: O Sr. Valmir Pedro Marasca – Matrícula nº 8343 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

SUPLENTE: O Sr. Joani da Silva Fernandes – Matrícula n 8873 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde – MT, 27 de Abril de 2023.

ANDERSON KUMMER
CONTRATADA
ANDERSON KUMMER
PROPRIETÁRIO